



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.884, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Educação (PPGSE), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do *Campus* Universitário de Breves.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 16.04.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 001755/2025 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Breves, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Educação (PPGSE), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do *Campus* Universitário de Breves da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2–16), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de abril de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SOCIOBIODIVERSIDADE E EDUCAÇÃO (PPGSE)
EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Sociobiodiversidade e Educação (PPGSE), em nível de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar, do *Campus* Universitário do Marajó – Breves (CUMB) da Universidade Federal do Pará (UFPA), confere o título de Mestre em Sociobiodiversidade e Educação e tem por finalidade promover educação continuada de profissionais da área pública e privada, com intuito de atuar na realidade social da Amazônia Marajoara.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Educação será subordinado, no plano deliberativo, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação Sociobiodiversidade e Educação, em primeira instância, ao Conselho do *Campus* Universitário do Marajó – Breves, em última instância. A administração do Programa será exercida por:

I – um Colegiado de Pós-Graduação, doravante denominado Colegiado, com atribuições deliberativas e consultivas;

II – uma Comissão de Pós-Graduação, doravante denominada Comissão, com atribuições deliberativas e normativas;

III – um Coordenador e um Vice-Coordenador, com funções executivas.

Art. 3º O Colegiado será constituído por todos os professores permanentes do Programa e por representação discente na forma da lei, sendo presidido pelo Coordenador, que terá voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 4º O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, por convocação do Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples, ressalvado o item III do artigo 5º do presente Regimento, o

qual requer a maioria absoluta dos membros.

Art. 5º São funções do Colegiado:

- I – eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, nos termos da legislação em vigor;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III – realizar modificações no Regimento do Programa por iniciativa própria ou da Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação pelas instâncias competentes;
- IV – deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- V – julgar os recursos interpostos às decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;
- VI – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;
- VII – deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de Orientadores e Docentes do Programa;
- VIII – estabelecer normas para o bom funcionamento do Programa;
- IX – assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- X – propor ao Colegiado, modificações no Regimento do Programa;
- XI – propor novos Docentes e Orientadores para credenciamento pelo Colegiado;
- XII – propor ao Colegiado o descredenciamento de Docentes e Orientadores;
- XIII – homologar ementas e carga horária das disciplinas propostas pelos membros permanentes do corpo Docente;
- XIV – aprovar a relação dos Docentes responsáveis pelas disciplinas dos Cursos;
- XV – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, atribuição de créditos por outras atividades realizadas que sejam compatíveis com os planos de trabalho dos alunos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos e assuntos correlatos;
- XVI – designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e das Dissertações, ouvido o Orientador;

XVII – aprovar o encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;

XVIII – homologar Dissertações aprovadas;

XIX – aprovar o orçamento do Programa;

XX – aprovar convênios entre o Programa e outras entidades;

XXI – o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Colegiado;

XXII – estabelecer as normas do processo seletivo.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado, dentre os professores permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.

§ 1º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

§ 2º No impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, responderá pelo Programa um professor do Colegiado, designado pelo Coordenador.

Art. 7º São atribuições do Coordenador:

I – coordenar e dirigir todas as atividades administrativas, de ensino e de pesquisa do Programa, executando e fazendo executar as disposições estatutárias e regimentais e as determinações do Colegiado;

II – elaborar o projeto de orçamento para o Programa, encaminhar pedidos de auxílio e executar os orçamentos de auxílios recebidos;

III – apresentar anualmente ao Colegiado o relatório sobre as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;

IV – delegar competências;

V – representar o Programa dentro e fora da Universidade;

VI – articular-se com a Pró-Reitoria encarregada dos assuntos de pós-graduação, para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VII – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado em situações de emergência. Neste caso, o Colegiado, segundo sua competência, apreciará a decisão.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES E ORIENTADORES

Art. 8º Os orientadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem aprovados pelo Colegiado.

§ 1º Os orientadores serão diferenciados em permanentes, visitantes e colaboradores:

I – Permanentes: aqueles que atuam com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de orientadores que desenvolvem as principais atividades de ensino, de pesquisa, de orientação e tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, se enquadrarem em uma das seguintes condições: quando recebam bolsa de fixação de Docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGSE; quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGSE;

II – Visitantes: aqueles que Docentes ou Pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de pesquisa;

III – Colaboradores: integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 2º Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste artigo poderão ser credenciados como Orientadores permanentes, colaboradores e visitantes com ciência e concordância de suas instituições.

Art. 9º Os Docentes, com atribuição exclusiva de ministrar disciplinas, deverão ter o título de Doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado seu credenciamento.

§ 1º Professores e Pesquisadores de outras Instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste artigo poderão ser credenciados como Docentes, com ciência e concordância de suas Instituições.

§ 2º Professores de outras Instituições do Brasil ou do exterior, que estejam atuando por tempo limitado na UFPA e que satisfaçam as exigências do *caput* deste artigo, poderão ser credenciados como Docentes visitantes por um período determinado.

§ 3º Professores e Pesquisadores credenciados como orientadores do Programa estarão automaticamente credenciados como Docentes.

Art. 10. O professor do quadro permanente do Curso, com vistas à sua permanência nesta situação deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I – o professor deverá ministrar, pelo menos, uma disciplina por ano no Curso;
- II – o professor deverá ter, no mínimo, realizado quatro orientação ou co-orientação concluída no período de 04 (quatro) anos, a contar do seu ingresso no Curso;
- III – o professor deverá participar ativamente das atividades do Curso;
- IV – o professor deverá apresentar, em média, por ano, nos quatro anos da avaliação trienal, o mínimo de produção intelectual, segundo os critérios da área Interdisciplinar;
- V – o professor deverá ter, no mínimo, um artigo publicado com co-autoria de discente do Curso no período de 04 (quatro) anos, a contar do seu ingresso no Curso;
- VI – o professor deverá ter, no mínimo, um projeto de pesquisa em editais nacionais e/ou internacionais, no período de 04 (quatro) anos ou participar de um projeto de pesquisa com estas características, a contar do seu ingresso no Curso.

Art. 11. O professor colaborador do Curso, com vistas à sua permanência nesta situação deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I – o professor deverá ministrar, pelo menos, uma disciplina por ano no Curso incluindo cursos de verão;
- II – o professor deverá ter, no mínimo, realizado uma orientação ou co-orientação concluída no período de 04 (quatro) anos, a contar do seu ingresso no Curso.
- III – o professor deverá participar ativamente das atividades do Curso;
- IV – o professor deverá ter colaboração corrente com atuais Docentes do Curso (em disciplinas, orientações e projetos de pesquisa);

V – o professor deverá buscar alcançar as metas de publicações propostas pela área Interdisciplinar.

Art. 12. O professor colaborador que pretende passar ao quadro de permanentes deverá atender às exigências presentes no artigo 10.

Parágrafo único. O professor colaborador do Curso poderá solicitar, a qualquer momento, uma avaliação do seu plano de trabalho com vistas a mudar para o quadro permanente do Curso.

Art. 13. O credenciamento de professores do quadro permanente será realizado a cada 04 (quatro) anos.

Art. 14. Caso o professor do quadro permanente não atenda aos critérios estabelecidos neste Regulamento, o mesmo terá um prazo de 01 (um) ano para passar a atender tais critérios.

§ 1º Se ao final de 01 (um) ano o docente, do quadro permanente, continuar não atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento, esse professor passará a integrar o quadro de colaboradores do Curso.

§ 2º Caso o docente do quadro permanente não atenda nem aos critérios estabelecidos para professor colaborador previsto neste Regulamento, poderá, mediante análise e julgamento do Colegiado de Curso, ser descredenciado do corpo docente do Curso.

Art. 15. Caso o professor colaborador não atenda aos critérios estabelecidos no artigo 11 o mesmo terá um prazo de 02 (dois) anos para passar a atender tais critérios.

Parágrafo único. Se ao final de 02 (dois) anos o docente do quadro de professores colaboradores continuar não atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento, esse professor deixará de ser considerado colaborador e será descredenciado do corpo docente do Curso.

Art. 16. O credenciamento de docente permanente, docente colaborador ou docente visitante terá a validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante proposta do Colegiado do Curso.

Art. 17. O candidato ao título de Mestre terá um Orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pelo edital do processo seletivo. O Orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

Parágrafo único. Em casos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, poderá ser designado um Coorientador para o candidato.

Art. 18. Compete ao Orientador:

I – orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;

II – propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O Corpo Discente será constituído de portadores de diplomas universitários, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pelos órgãos competentes no Brasil, selecionados pela Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa segundo critérios e em número por ele definidos, e matriculados no Programa.

Art. 20. O processo de seleção ao Mestrado constará de pelo menos três dos seguintes itens:

I – análise do *Curriculum Vitae*;

II – prova escrita;

III – análise de Projeto de Pesquisa;

IV – entrevista.

Parágrafo único. Aos candidatos estrangeiros será exigido o domínio da Língua Portuguesa.

Art. 21. Serão considerados aprovados no processo seletivo os candidatos que atenderem às exigências definidas pelo Colegiado e fixadas, para cada item referido nos artigos anteriores, nos editais que regulamentam o certame.

Art. 22. É obrigatória a divulgação da lista de aprovados, por meio do número de inscrição, com a classificação e notas das provas realizadas a cada fase e ao final do processo seletivo, por Linha de Pesquisa, em calendário pré-definido e locais de fácil acesso, especificados no Edital.

Art. 23. Os resultados do processo de seleção serão homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Inicialmente, serão destinadas 15 (quinze) vagas para a seleção e o Colegiado da Pós-Graduação, ouvidas manifestações dos membros das Linhas de Pesquisa, poderá alterar o número de vagas ao Programa considerando o fluxo de saída de mestres, como também as contribuições dos Docentes nas atividades do Programa, de modo a manter equilibrada a relação orientador/orientando.

Art. 24. A admissão de candidatos ao Programa deverá estar condicionada à capacidade de orientação do mesmo, comprovada a partir da existência de orientadores disponíveis.

Art. 25. Alunos de outros Cursos de Pós-Graduação da UFPA poderão matricular-se em disciplinas isoladas do Programa, a critério do Colegiado, respeitados os pré-requisitos exigidos pelas disciplinas.

Art. 26. Os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação são membros do Corpo Discente da UFPA, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 27. São direitos do discente:

I – frequentar a Biblioteca Central da UFPA e a Biblioteca Setorial do Instituto de Ciências da Educação e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta;

II – eleger e ser eleito Representante Discente e/ou Suplente para os colegiados do Programa, com direito a voz e voto;

III – participar de atividades acadêmicas e culturais da UFPA;

IV – dispor de 1 (um) professor orientador que o acompanhará ao longo da formação e no processo de aprimoramento do Projeto de Pesquisa, na construção da Dissertação, assim como o auxílio na escrita de textos acadêmicos visando ao desenvolvimento da autoria e da produção científica;

V – usufruir toda e qualquer concessão feita aos discentes regularmente matriculados na UFPA;

VI – receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com a Biblioteca Central da UFPA, a Biblioteca do *Campus* Universitário do Marajó-Breves e com a Secretaria do Programa.

Art. 28. São deveres do discente:

- I – cumprir as obrigações acadêmicas;
- II – fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Programa;
- III – manter-se em dia com as suas obrigações para com as Bibliotecas e a Secretaria do Programa; e
- IV – frequentar assiduamente as sessões de orientação agendadas pelos seus respectivos orientadores.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29. O Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Educação oferece um Curso de Mestrado na modalidade acadêmico.

Art. 30. O Curso de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Educação está articulado em duas linhas de pesquisa, a saber:

- I – processos educativos, inovação e inclusão social;
- II – diversidade, culturas e direitos sociais.

Art. 31. Incluindo o trabalho final do curso (dissertação), o discente não poderá integralizar o Mestrado em prazo inferior a 12 meses nem superior a 24 meses.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 06 (seis) meses para a entrega da Dissertação, mediante solicitação justificativa do Orientador.

Art. 32. O Curso de Mestrado Acadêmico tem sua estrutura curricular organizada em disciplinas. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

§ 1º Cada crédito corresponderá a um mínimo de 15 horas de aulas teóricas.

§ 2º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento será definida pelo Colegiado.

§ 3º Na Defesa da Dissertação o discente fará jus a 24 créditos.

§ 4º A critério da Comissão de Pós-Graduação poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação da UFPA ou de outras Instituições de Ensino Superior

§ 5º O discente cumprirá 08 (oito) créditos em outras atividades orientadas ao atendimento dos critérios do documento de área Interdisciplinar.

Art. 33. As disciplinas serão ministradas na modalidade: presencial utilizando recursos da modalidade a distância (TICs); sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

Art. 34. As disciplinas do Curso terão 04 (quatro) créditos e a defesa da dissertação contará 24 créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula ou de atividade equivalente.

Parágrafo único. A integralização do Curso de Mestrado exigirá um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em atividades assim distribuídas: 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 08 (oito) créditos em disciplinas optativas, 24 (vinte e quatro) créditos da Defesa da Dissertação e 10 (dez) créditos em componentes curriculares obrigatórios.

Art. 35. Será considerado desligado do Programa, para todos os efeitos previstos no presente Regulamento, o aluno que:

- I – abandonar o Programa;
- II – for reprovado em duas disciplinas;
- III – for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- IV – obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;
- V – ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regulamento para os exames de língua estrangeira e de qualificação e para defesa da Dissertação;
- VI – for reprovado na segunda oportunidade de exame de qualificação;
- VII – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;
- VIII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada

pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do discente, e ainda, informado à PROPESP e ao órgão de controle e registro.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

Art. 36. O aluno deverá submeter-se a Exame de Qualificação. O exame de qualificação tem por objetivo discutir e avaliar o estágio de desenvolvimento da pesquisa do discente e sugerir possíveis mudanças ou direcionamentos para o trabalho. Deste modo, o exame de qualificação desempenha um papel de central importância para garantir o andamento adequado da pesquisa, além da conclusão da mesma dentro dos prazos regulares.

Art. 37. O exame de qualificação consistirá da elaboração, pelo discente, de um Projeto, versando sobre sua pesquisa, devendo necessariamente abordar os seguintes aspectos:

I – a apresentação das questões centrais de pesquisa, além dos objetivos, justificativas e relevâncias do projeto para a área da pesquisa;

II – as metodologias de pesquisa empregadas;

III – breve discussão de literatura relevante para o tema do Projeto;

IV – cronograma sucinto de trabalho para a conclusão da dissertação;

V – descrição do estágio de andamento do projeto, resultados parciais teóricos ou empíricos obtidos até o momento do exame.

§ 1º No prazo máximo de 2 (dois) semestres cursados, o discente deverá submeter seu Projeto à Comissão, para exame de Qualificação.

§ 2º Será autorizado a prestar exame de qualificação o discente que houver cursado, com aproveitamento, as disciplinas obrigatórias e pelo menos uma optativa, até 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a apresentação do Projeto.

§ 3º O original, impresso e encadernado, do Projeto deverá ser entregue pelo discente à secretaria do Programa, com anuência do Coordenador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da data do Exame de Qualificação (um exemplar para cada membro da banca e outro para a Coordenação do Programa).

§ 4º O Projeto será avaliado como qualificado ou não qualificado.

§ 5º No caso de o projeto ser avaliado como não qualificado, o discente terá uma

segunda oportunidade, com condições e prazos definidos pela Banca Examinadora, prazo máximo de 3 (três) meses para realizar nova qualificação.

§ 6º O discente que tiver seu Projeto de Conclusão de Curso não qualificado pela segunda vez será desligado do Programa.

Art. 38. O Exame de Qualificação será realizado perante uma Comissão Examinadora composta pelo Orientador e por dois professores Doutores.

Parágrafo único. A Banca Examinadora deverá conter pelo menos um professor da linha de pesquisa do candidato que não seja o orientador.

Art. 39. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os conceitos em vigor na UFPA.

Parágrafo único. O pós-graduando que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final REGULAR fará jus ao número de créditos atribuídos à disciplina em questão.

Art. 40. O Colegiado de Curso poderá autorizar, excepcionalmente e mediante pedido circunstanciado do aluno interessado, a mudança de um ou mais de seus orientadores de dissertação de mestrado.

Art. 41. A dissertação será exposta oralmente pelo candidato perante Banca Examinadora, especialmente designada pelo Colegiado de Curso, em defesa pública em local, data e horário com ampla divulgação prévia.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 42. Para cada disciplina ou atividade acadêmica será atribuído um conceito indicador do aproveitamento.

§ 1º O conceito indicador de aproveitamento acadêmico será resultante do processo de avaliação de frequência, tarefas, monografias, artigos e seminários realizados pelo discente.

§ 2º O processo formal de avaliação será expresso em conceitos, de acordo com a legislação da Universidade Federal do Pará em vigor.

§ 3º Será aprovado em cada disciplina ou atividade o discente que obtiver conceito igual ou superior a Regular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 5º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 6º O aluno poderá recorrer revisão de avaliação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 43. O discente do Programa poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 44. A defesa de dissertação será realizada perante uma Comissão Examinadora composta pelo Orientador e por dois professores doutores.

§ 1º A Banca Examinadora deverá conter pelo menos um professor da linha de pesquisa do candidato que não seja o orientador.

§ 2º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 45. Para obtenção do título de Mestre em Sociobiodiversidade e Educação o candidato deverá:

- I – completar os 48 (quarenta e oito) créditos exigidos pelo Programa;
- II – ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III – ser aprovado na defesa pública de Dissertação;
- IV – ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 46. A avaliação do Programa levará em consideração a autoavaliação como instrumento de decisão dentro do planejamento estratégico e envolvimento da comunidade acadêmica do PPGSE no processo avaliativo. Ocorrerá a partir do conjunto das seguintes estratégias:

- I – constituição da Comissão de Autoavaliação (CA);
- II – realização de seminários internos e interinstitucionais.

Seção I

Da Comissão de Autoavaliação

Art. 47. A Comissão de Autoavaliação (CA) será constituída com o objetivo de implementar e monitorar processos avaliativos. A CA será composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenação-Geral do Programa;
- II – Representantes de professores das linhas de pesquisa;
- III – Representantes do corpo discente;
- IV – Representantes de técnicos-administrativos.

Art. 48. A Comissão de Autoavaliação terá como atribuições:

- I – diálogo efetivo e permanente com instâncias superiores da pós-graduação;
- II – realização de reuniões semestrais;
- III – criação e aplicação de instrumentos de autoavaliação;
- IV – categorização e divulgação dos dados coletados;
- V – construção de indicadores acadêmicos e sociais.
- VI – auxiliar no processo de elaboração e atualização do Planejamento Estratégico do Programa.

Seção II

Do Seminário Interno

Art. 49. Será realizado anualmente um seminário interno com o objetivo de avaliar o desenvolvimento do Programa. O seminário reunirá Docentes, Discentes e Técnicos Administrativos para discussão dos seguintes aspectos:

- I – desenvolvimento das pesquisas dos Docentes e discentes;
- II – produção acadêmica;
- III – processo de orientação;
- IV – qualidade e pertinência das disciplinas;

VI – pontos fortes e fracos do Programa.

Seção III

Do Seminário Interinstitucional

Art. 50. A cada biênio ou triênio, será realizado um seminário interinstitucional. Este evento tem como objetivo ampliar o escopo da avaliação, envolvendo Docentes, discentes e técnicos administrativos de outros Programas Interdisciplinares. O seminário focalizará:

- I – atuação em rede, a partir da realidade do PPGSE; do CUMB (PDU) e da UFPA (PDI);
- II – interlocução com outros programas de pós-graduação;
- III – partilha de experiências e conhecimentos;
- IV – discussões sobre autoavaliação e padrões de qualidade.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Estas normas estão sujeitas às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na UFPA.

Art. 52. Para as atividades rotineiras serão aprovadas normas específicas para o funcionamento do Programa.

Art. 53. Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado, segundo sua competência.

Art. 54. Este Regimento passa a vigorar a partir de sua publicação.